

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA
INCLUSÃO À PROTEÇÃO**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociedade Global E Migrações: Da Inclusão À Proteção [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-092-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade Global. 3. Migrações. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO

Apresentação

CARTA APRESENTANDO O DEBATE PROMOVIDO EM SEDE DO GRUPO DE TRABALHO: “ SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO”

TÍTULO:

SOCIEDADE GLOBAL, MIGRAÇÕES E O PERIGO DA COLONIZAÇÃO DE DADOS: ENTRE A INCLUSÃO E O APAGAMENTO DE CULTURAS PERIFÉRICAS

A sociedade global contemporânea é marcada por intensos fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, atravessados por dinâmicas econômicas, ecológicas, bélicas, tecnológicas e sociopolíticas. Em meio a essa conjuntura, a promessa de uma globalização inclusiva esbarra nas barreiras da desigualdade estrutural, da xenofobia institucionalizada, das fronteiras seletivas e, mais recentemente, nas novas formas de colonialismo digital promovidas pela Inteligência Artificial (IA) e pelo controle massivo de dados.

Os artigos debatidos no grupo de trabalho sobre “Sociedade Global e Migrações: da Inclusão à Proteção” revelam as múltiplas faces da migração contemporânea, em especial quando observada a partir dos sujeitos vulnerabilizados, como indígenas, refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadores precários e imigrantes em contextos de crise climática. Nessa perspectiva, a inclusão não é apenas um imperativo jurídico, mas uma arena de disputa geopolítica e epistemológica, marcada por apagamentos, desproteções e hierarquizações de vidas.

A pesquisa de José Gomes de Araújo Filho e Fabrício Lunardi, ao examinar o acesso à justiça por povos indígenas da Amazônia, evidencia como a ausência de infraestrutura, a distância geográfica e o descompasso cultural entre Estado e comunidades indígenas tornam inócuas as promessas de cidadania plena. A exclusão digital, conforme também analisado por Julia Warmling Pereira et al., se articula à exclusão territorial e simbólica, criando um ciclo de invisibilização que impede o exercício de direitos básicos. A “governança local” e a “inclusão digital” não são apenas instrumentos técnicos, mas espaços de reconhecimento e resistência de saberes periféricos.

Esse apagamento se intensifica quando analisamos o papel da IA na gestão migratória global. O artigo de Ana Caroline Garcia revela como a iniciativa Extreme Vetting, nos EUA, baseia-se em algoritmos que perpetuam vieses racistas e islamofóbicos, operando uma triagem seletiva e discriminatória dos corpos migrantes. Esse modelo algorítmico reproduz um saber ocidental centrado, em que a normalidade é definida com base em padrões históricos excludentes. Os dados utilizados alimentam sistemas que desconsideram subjetividades, culturas e formas de vida não-hegemônicas, transformando o sofrimento humano em estatística preditiva.

Neste contexto, a Inteligência Artificial deixa de ser uma ferramenta neutra de eficiência e passa a operar como tecnologia de controle, com implicações coloniais. Maria João Guia e Andreza Smith ressaltam que, embora a IA possa contribuir para uma gestão mais eficaz das migrações, sua utilização acrítica ameaça ampliar desigualdades se não forem adotadas salvaguardas éticas e mecanismos de justiça algorítmica. A própria linguagem tecnológica, suas lógicas de classificação e seus critérios de aceitabilidade, refletem uma gramática política que tende a privilegiar padrões eurocentrados e economicamente funcionais.

Nesse sentido, é possível falar em uma “colonização de dados” — processo pelo qual informações oriundas de culturas, territórios e corpos periféricos são capturadas, processadas e utilizadas sem o devido reconhecimento epistêmico, resultando em uma reconfiguração da realidade a partir de lógicas globais padronizadas. Como destacam Isadora Stefani e Giovanni Olsson, a transferência internacional de dados impõe desafios éticos e jurídicos urgentes, especialmente quando os fluxos atravessam países com marcos regulatórios desiguais, como ocorre no Brasil. As chamadas “fronteiras invisíveis” digitais consolidam novas formas de dominação, desprovidas de transparência, que escapam ao controle democrático e à soberania dos povos.

No caso de povos indígenas transnacionais, como os venezuelanos da etnia Warao que migram para o Brasil, essa colonização adquire contornos trágicos. Como analisado por Nathan Alves da Silva e Antonio dos Santos, esses migrantes enfrentam não apenas o desamparo estatal, mas também o desafio de manter suas identidades étnicas diante de políticas públicas desenhadas a partir de uma lógica assimilacionista. O risco é duplo: serem instrumentalizados por narrativas de acolhimento que não consideram suas cosmologias e ainda terem seus modos de vida apropriados e ressignificados por sistemas de coleta e tratamento de dados que não reconhecem seus direitos informacionais.

A sociedade global, sob o regime do capitalismo de plataforma e da vigilância digital, cria, portanto, uma nova fronteira: a do conhecimento invisível. É o que Paul Virilio denominava

como “dromocracia” — o poder da velocidade na produção de realidades. As culturas que não operam na lógica da alta velocidade informacional, como muitas comunidades tradicionais, tendem a ser descartadas, silenciadas ou reduzidas a ruídos estatísticos. Esse novo colonialismo não se dá apenas pela imposição territorial ou religiosa, mas pelo domínio das narrativas codificadas.

Na mesma direção, o artigo de Cristiane Feldmann Dutra sobre trabalho análogo à escravidão escancara a precarização imposta aos migrantes por sistemas produtivos globais que se utilizam de vulnerabilidades específicas para explorar mão de obra em condições degradantes. A tecnologia, nesse contexto, atua não como redentora, mas como cúmplice — monitorando, classificando e excluindo corpos indesejáveis do sistema jurídico e de proteção.

A intersecção entre migração, crise climática e sofrimento psíquico, analisada por Cristiane Dutra et al. no caso das enchentes em Canoas-RS, reforça esse quadro de múltiplas vulnerabilidades. A ecoansiedade dos imigrantes não pode ser compreendida apenas como uma condição individual, mas como o efeito psíquico de uma exposição permanente à incerteza, à precariedade habitacional, ao racismo ambiental e à ausência de redes protetivas. O direito à mobilidade segura é cada vez mais tensionado por eventos extremos que afetam desigualmente populações racializadas e empobrecidas.

Por fim, a experiência de Nujeen Mustafa, jovem refugiada com paralisia cerebral que atravessou milhares de quilômetros em busca de proteção, ilustra de forma comovente o quanto as barreiras à inclusão são múltiplas e interseccionais. Janaína Sturza e colegas, ao fundamentar sua análise na Teoria do Direito Fraterno, apontam para a necessidade de um novo paradigma jurídico baseado na solidariedade, na alteridade e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade, deficiência, gênero ou condição econômica.

Em suma, os textos analisados revelam que a sociedade global contemporânea vive uma encruzilhada: ou avança para uma governança ética, inclusiva e plural, ou continuará aprofundando os mecanismos de exclusão, vigilância e silenciamento, sobretudo contra os povos indígenas, migrantes do Sul Global e sujeitos periféricos. A colonização de dados por sistemas de IA, se não for contida por normas robustas e princípios democráticos, poderá significar o apagamento irreversível de saberes, línguas e modos de vida que resistem à lógica extrativista do capitalismo informacional. Em tempos de hiperconectividade e crise civilizatória, proteger as culturas periféricas e indígenas é não apenas um dever ético, mas uma condição para a própria reinvenção da humanidade.

Assim, o Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Sociedade Global e Migrações: da inclusão à proteção” foi constituído por 10 (dez) artigos científicos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros e brasileiras que tratam de temáticas como “migrações”, “refugiados”, “indígenas”, “deficiência”, “inteligência artificial”, “desigualdade digital e “proteção de dados”. Percebe-se que o presente GT apresenta temáticas desafiadoras fundamentais para compreensão da quadra histórica vivenciada na República Federativa do Brasil e no mundo, traz em seu bojo diferentes questões atuais que norteiam diversas questões que impactam diretamente a dignidade das pessoas em situação de deslocamentos forçados.

O artigo “Acesso à justiça pelos povos indígenas da Amazônia: governança local e inclusão digital”. O artigo empreende esforços para análise dos desafios enfrentados pela população indígena na Amazônia, notadamente no que tange ao acesso à justiça, governança local e inclusão digital. Reconhece que os indígenas são os primeiros ocupantes legítimos do território brasileiro, o texto destaca a dificuldade para a efetivação dos direitos fundamentais, tendo em vista a complexa estrutura geográfica da região e a ausência de infraestrutura mínima que possa garantir a conexão espacial na região. A pesquisa focou na comunidade indígena de Oriximiná, no Pará, explorou de forma profunda e sistemática as barreiras enfrentadas, como a distância de serviços públicos, as barreiras linguísticas e culturais. Utilizou metodologia com foco em revisão de literatura e pesquisa empírica, análise de contexto, observação participante e grupos focais na aldeia de Mapuera.

Deve-se destacar que o estudo levou em consideração as percepções indígenas sobre seu ambiente, a falta de serviços educacionais adequados, as deficiências do acesso aos serviços de saúde e a necessidade de maior acesso à justiça que leve em conta a cultura indígenas locais. O texto destaca a persistência do preconceito, embora menos frequente, além do desafio de integrar tecnologia na rotina das respectivas comunidades. A pesquisa desenvolve também um estudo de caso na comunidade da aldeia Mapuera, em Oriximiná, Pará.

O município é caracterizado por enormes desafios logísticos e sociais, com baixa oferta de serviços essenciais e altos índices de desigualdade social e econômica. O estudo realizou observação participante e grupos focais para captar percepções indígenas sobre o governo e a infraestrutura. No grupo focal, os indígenas expressaram uma forte conexão com sua terra e cultura, apesar de desafios como a falta de ensino médio e cuidados de saúde adequados. Eles relataram experiências pontuais de discriminação, mas também destacaram a importância essencial de melhorar a inclusão digital, embora com barreiras como baixa formação tecnológica.

Os resultados indicam que a governança local precisa de uma abordagem diferenciada, que considere a realidade geográfica e cultural para superar barreiras. As conclusões sugerem a instalação de pontos de inclusão digital nas aldeias e ações de justiça itinerantes para garantir o acesso equitativo aos direitos. Ressalta-se que o compromisso contínuo do poder público e da sociedade é vital para que a transformação digital e o acesso aos serviços públicos essenciais consigam garantir a preservação do meio ambiente e da própria comunidade.

O artigo “Da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direitos humano à saúde: refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen Mustafa” tem por objetivo geral abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio tendo como pano de fundo a experiência de Nujeen Mustafa. O texto visa discutir o direito humano à saúde, representado na história de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência.

A base teórica sustentada para compreender o desenvolvimento da discussão é a Teoria do Direito Fraternal, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta, nos anos 1990, e publicada em sua obra “O Direito Fraternal”. Na narrativa civilizatória, a guerra realiza um ritual expresso pelo binômio oponente amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, suporta fronteiras, destrói pontes e constrói muros, escava túmulos e trincheiras, em outras palavras, deixa um rastro de sangue e um cenário devastador.

Diante do panorama internacional de inclusão e tutela das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, os autores questionam: é possível analisar o problema dos refugiados de guerra no Oriente Médio com base na experiência de Nujeen, sob a perspectiva do direito fraternal? Essa é a questão central da pesquisa, que gera a seguinte análise, qual seja, verificar seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da teoria do direito fraternal, fundamentada na premissa de que a fraternidade adquira um poder que fragmenta o adversário bélico da guerra, em favor da realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como revelada dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, pois segue a lógica de que “i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall’umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all’umanità stessa” (Resta, 2020, p. 13). As autoras entendem que guerra é um evento que expressa a crueldade humana,

instrumentalizando a violência, exterminando vidas e violando os direitos humanos. Refugiados, notadamente aqueles com deficiência, são vítimas que enfrentam sofrimento e obstáculos na busca por segurança e dignidade.

A ausência de acesso pleno e democrático aos serviços de saúde, para as autoras, é um problema crítico para refugiados com deficiência. Assim a pesquisa visa abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio, através da experiência de Nujeen, tendo como base de análise o direito à fraternidade. A Guerra no Médio Oriente caracteriza-se como cenário de vulnerabilidade, a guerra causa mortes, migrações forçadas e evidentes violações de direitos humanos, afetando diretamente pessoas com deficiência. A pesquisa demonstra a necessidade de um projeto de civilização que esteja preocupado em normas e ações que compensem as insuficiências existenciais. História de Nujeen Mustafa, no âmbito de sua trajetória da refugiada ilustra a interseccionalidade entre deficiência, nacionalidade (síria) e a condição de refugiada de guerra, evidenciando os desafios na busca por proteção e direitos. Nessa conjuntura a defesa da fraternidade aparece como mecanismo capaz de forçar a promoção da inclusão, da proteção e da realização dos direitos humanos dos refugiados de guerra. Como uma promessa de transformação do mundo real e de realização dos direitos humanos.

O texto configura-se numa análise da necessidade de promover a cooperação internacional, a solidariedade e a responsabilidade. Demonstra as autoras que a complexidade da guerra na modernidade, a guerra não se limita aos conflitos entre exércitos, envolve a desumanização do "inimigo" para causar violência. Essa desumanização pode ser baseada em etnia, religião, ideologia ou outras características. A guerra causa traumas psicológicos profundos em sobreviventes, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade.

Assim, a guerra, além da violência direta, mobiliza o deslocamento forçado de pessoas. A condição de refugiados muitas vezes desencadeia situações de insegurança e incertezas, os refugiados precisam enfrentar rotas perigosas, expostas à violência, exploração e tráfico de pessoas. Para além disso, os refugiados enfrentam frequentemente discriminação, xenofobia, dificuldades linguísticas e culturais, e falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais. A chegada de um grande número de refugiados impacta ainda o cotidiano dos países receptores e desencadeiam instabilidades institucionais e impactos culturais.

Refugiados com deficiência enfrentam barreiras físicas, de comunicação e de informações que dificultam ainda mais sua inserção na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Os refugiados com deficiência podem ser vítimas de discriminação e estigma tanto em suas

comunidades de origem quanto em nossos países de acolhimento. Refugiados com deficiência, não raro, podem ser excluídos de atividades sociais, culturais e recreativas, levando ao isolamento e à solidão.

O texto aborda a obrigação dos Estados em garantir o direito à saúde de todos, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto migratório. O acesso aos serviços de saúde deve ser equitativo, garantindo que as pessoas independentes de sua condição de pessoa com ou sem deficiência tenham acesso a serviços de saúde. Os serviços de saúde devem ser de alta qualidade, culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas de refugiados com deficiência. Refugiados com deficiência deverão ser envolvidos na tomada de decisões, notadamente no que diz respeito a sua condição.

A fraternidade se baseia em princípios de solidariedade, reciprocidade, empatia e compaixão. A fraternidade pode inspirar ações concretas para transformar a sociedade, como a criação de políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento de programas sociais. Os países devem trabalhar juntos para enfrentar os desafios do refúgio, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas. Os países devem adotar políticas que facilitem a integração de refugiados, garantindo acesso à moradia, emprego, educação e saúde. É fundamental combater a xenofobia, refugiados devem ser integrados na vida social, cultural e econômica das comunidades de acolhimento. A jornada de Nujeen Mustafa representa superação e um exemplo inspirador de como a resiliência, o apoio social e a determinação podem transformar vidas. Conscientização: Sua história contribui para aumentar a conscientização sobre a situação dos refugiados com deficiência e para promover a empatia e a Defesa dos Direitos.

O artigo “Desenvolvimento socioeconômico, migrações internacionais e inteligência artificial: o impacto da tecnologia nas dinâmicas globais” explora a intersecção entre a gestão das migrações internacionais e a complexidade da interação. Entendem, as autoras, que a migração é uma questão complexa e multifacetada, motivada por fatores econômicos, políticos e ambientais. A migração internacional é significativa, com cerca de 281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo. As remessas dos migrantes são cruciais para as economias dos países de origem e de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) pode processar grandes quantidades de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos. A IA pode ajudar a prever tendências de migração, avaliar o impacto das remessas e melhorar a segurança das fronteiras por meio da identificação biométrica. O artigo, no entanto, destaca preocupações éticas, como o uso de tecnologias de vigilância, privacidade de dados, vies algorítmico e o potencial de violação aos direitos humanos. As autoras enfatizam a necessidade de responsabilização, transparência e regulamentação cuidadosa para evitar a

discriminação. O texto, é fundamental, inclui dados sobre a origem e o destino dos migrantes internacionais, mostrando a Ásia e a Europa como as principais regiões receptoras. A pandemia da COVID-19 interrompeu significativamente os padrões de migração. Análise SWOT da implementação de IA na migração foi uma opção importante de análise. Como pontos fortes destacaram-se a eficiência aprimorada, análise de dados, comunicação aprimorada. Já como pontos fracos puderam ser observados potencial de viés político /ideológico, limitações de infraestrutura, resistência à vigilância, restrições econômicas. Políticas governamentais favoráveis, parcerias público-privadas. Automação de trabalho, riscos de segurança cibernética, uso indevido de dados, violações éticas. A partir da utilização dos elementos metodológicos disponibilizados pela IA, o Canadá aparece como destaque. As autoras analisam o sistema de imigração baseado no mérito do Canadá, que usa IA para candidatos. Este sistema tem benefícios na atração de imigrantes qualificados e no aumento das contribuições econômicas. No entanto, o texto levanta preocupações sobre barreiras linguísticas, reconhecimento de credenciais e potencial preconceito, tornando o processo mais difícil para indivíduos mais vulneráveis.

Conclusão: A IA representa uma ferramenta valiosa para aprimorar a gestão da migração, mas considerações éticas e uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos devem ser centrais em qualquer implementação. Uma abordagem colaborativa que inclua governos, setor privado e sociedade civil é essencial para integrar a IA de forma responsável no contexto da migração internacional, ajudando a garantir que ela sirva como uma fonte de apoio e não como um obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

O texto “Desigualdade digital e o impacto na realização dos direitos fundamentais no Brasil” analisa a desigualdade digital no Brasil e seu impacto no acesso a direitos fundamentais. Ele vai além da conectividade básica para examinar como fatores socioeconômicos, habilidades digitais e disparidades de gênero influenciam o uso e a apropriação significativos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Os autores argumentam que, embora o acesso à internet tenha se expandido, uma "exclusão digital" persiste, exigindo políticas direcionadas para promover a inclusão digital e prevenir uma maior marginalização social e econômica.

Para os autores, a rápida evolução das TICs é reconhecida como essencial para a concretização de direitos fundamentais como educação, acesso à justiça, participação cívica e desenvolvimento econômico. O estudo questiona a noção de que simplesmente fornecer acesso à internet é suficiente para a inclusão digital. O uso e a apropriação significativos das TICs também são cruciais. A questão central da pesquisa explora a desigualdade digital. Os autores utilizam uma abordagem multidimensional, dados quantitativos da pesquisa TIC

Domicílios 2023 e insights qualitativos a partir de revisão bibliográfica. Os dados são analisados para identificar padrões de exclusão digital. Segundo os autores, apesar do acesso à internet atingir 84% dos domicílios brasileiros, as desigualdades digitais persistem, refletindo disparidades em educação, renda e localização geográfica. Mais de 11 milhões de domicílios ainda não têm computador nem acesso à internet. O estudo reconhece a "segunda exclusão digital", enfatizando que as habilidades digitais e o uso produtivo da internet são agora grandes barreiras à inclusão digital. A exclusão digital é ainda agravada por fatores culturais, sociais e econômicos. Fatores que limitam o acesso e o uso significativo: Os principais obstáculos ao acesso à Internet são: disparidades de gênero, pois os homens demonstram maior domínio em certas atividades digitais, como instalação de software e compartilhamento de arquivos, enquanto as mulheres demonstram, além da presença de uma elite digital, pi seja, existe uma "elite digital", composta por usuários com habilidades digitais avançadas que têm acesso a uma gama mais ampla de oportunidades online. A maioria das atividades digitais avançadas permanece acessível apenas a uma parcela limitada da população. Os autores entendem que a inclusão digital deve ir além da conectividade. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece recomendações (implícitas e explícitas). O texto destaca foco em políticas para promover a educação digital e o desenvolvimento de habilidades. A pesquisa ressalta a necessidade de enfrentar as barreiras econômicas reduzindo o custo do acesso à Internet e fornecendo dispositivos acessíveis. Implementar programas direcionados para dar suporte a grupos vulneráveis no desenvolvimento de habilidades digitais e no acesso a recursos online. Garantia de igualdade de acesso ao treinamento em alfabetização digital para mulheres para abordar a exclusão digital de gênero. Promoção da alfabetização digital e do engajamento em nível comunitário. Em suma, o artigo examina as desigualdades digitais no Brasil, relacionando-as a vários fatores socioeconômicos.

O artigo “Ecoansiedade e vulnerabilidade climática: os imigrantes e as enchentes no município de Canoas-RS”. O texto argumenta que as mudanças climáticas impactam significativamente as populações vulneráveis, especialmente os imigrantes. Para os autores, as recorrentes enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil, são exemplo emblemático. Entendem a ecoansiedade como um medo persistente de danos ambientais, levando à angústia e ao desamparo. Isso afeta os imigrantes em seu processo de adaptação. A vulnerabilidade dos imigrantes é agravada pelas barreiras linguísticas, pela discriminação. O texto detalha as principais causas das mudanças climáticas (uso de combustíveis fósseis, desmatamento, etc). O artigo destaca desastres ambientais específicos no Brasil, incluindo enchentes no Rio Grande do Sul, que causaram danos econômicos e sociais significativos. Os autores concentram-se nas inundações devastadoras em Canoas, que impactaram a infraestrutura, deslocaram moradores e afetaram particularmente comunidades de baixa renda e negras. O

texto também enfatiza a falta de manutenção adequada da infraestrutura e de planejamento para desastres como fatores que contribuem para a gravidade do impacto. Relatam dados globais sobre mudanças climáticas e seus impactos. |O artigo trata de estatísticas sobre danos e perdas no Rio Grande do Sul devido a enchentes. Informações sobre populações deslocadas e afetadas em Canoas. Afirmam que políticas públicas abrangentes e compromisso social e governamental são necessários para proteger e defender a dignidade dos mais afetados por desastres ambientais. Em suma, o artigo analisa o impacto das mudanças climáticas sobre as populações imigrantes, particularmente no contexto das enchentes em Canoas, Brasil, destacando a ecoansiedade, a vulnerabilidade e a necessidade urgente de políticas públicas de proteção.

O texto “Fronteiras e governanças: a vulnerabilidade de migrantes e refugiados no trabalho análogo à escravidão”. O artigo aborda a questão do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes e refugiados no Brasil. Busca compreender como proteger os direitos desses indivíduos, diante do risco elevado de exploração. Busca definir e compreender o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. Analisa o impacto da vulnerabilidade sobre migrantes e refugiados. Investiga os desafios na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão. A autora argumenta que o trabalho em condições análogas à escravidão é um problema persistente no Brasil, afetando desproporcionalmente migrantes e refugiados vulneráveis. Essa exploração viola seus direitos fundamentais e requer medidas abrangentes de prevenção, proteção e erradicação.

O artigo descreve as definições legais e convenções internacionais (OIT, CADH) que definem o trabalho em condições análogas. Destaca que a dignidade humana é essencial e deve abranger a promoção dos direitos individuais em contextos econômicos e sociais. Entende que migrantes e refugiados são particularmente vulneráveis devido a fatores como barreiras linguísticas, falta de familiaridade com as leis trabalhistas, situação legal irregular e medo de deportação. Esses fatores os tornam alvos fáceis de exploração. Ressalta que a migração em massa é impulsionada por desequilíbrios econômicos e pelas forças do mercado de trabalho global. Os países menos desenvolvidos fornecem mão de obra barata e não qualificada, enquanto os países desenvolvidos demandam esse tipo de mão de obra para empregos básicos. Segunda a autora, globalmente, estima-se que 50 milhões de pessoas viviam em escravidão moderna em 2021. No Brasil, de 1995 a 2023, mais de 63.516 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à de escravo. Uma parcela significativa dos resgatados no Brasil são imigrantes, principalmente da Bolívia, Haiti e Venezuela. Os setores de alto risco incluem têxteis, serviços de alimentação, construção, restaurantes e silvicultura. Solicitantes de asilo: Em 2022, aproximadamente 50.355

imigrantes, principalmente da Venezuela, Cuba e Referencial teórico: O artigo integra teorias sociológicas de autores como Anthony Giddens e Gramsci para compreender a dinâmica das estruturas sociais, relações de poder e direitos humanos. Entende que os avanços jurídicos são insuficientes sem uma estrutura institucional para implementá-los de forma equitativa. Relata que o Brasil mantém um registro público de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo. Põe em evidência que a reparação por dano moral coletivo visa prevenir danos morais individuais e facilitar o acesso à justiça. Finaliza com a assertiva que o trabalho análogo à escravidão desrespeita a dignidade humana e os direitos fundamentais. Gera um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, afetando indivíduos e suas comunidades. Clarifica que a conscientização e a educação são essenciais para a transformação social, capacitando as pessoas. Destaca que as empresas devem garantir que toda a sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas que desrespeitem a dignidade humana. Ressalta que consagrar efetivamente os direitos constitucionais de imigrantes e refugiados nos países receptores é crucial para uma proteção adequada, refletindo os princípios de igualdade, não discriminação e dignidade humana. Em essência, este artigo defende uma abordagem multifacetada para combater a exploração laboral de migrantes e refugiados no Brasil, incluindo estruturas legais mais fortes, uma aplicação mais eficaz e um compromisso de abordar os fatores sociais e econômicos subjacentes que tornam essas populações vulneráveis.

O artigo “Fronteiras invisíveis: o papel das cláusulas padrão-contratuais na transferência internacional de dados para países com nível de proteção inadequado” aborda o impacto da hiperconectividade na circulação de informações globais, destacando o papel dos dispositivos inteligentes, redes sociais e serviços em nuvem na datificação da vida cotidiana. Essa circulação rápida de dados pessoais entre países traz desafios regulatórios, técnicos e éticos, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca regulamentar no Brasil, especialmente em relação às transferências internacionais de dados. A primeira parte explica o conceito de dados pessoais, incluindo dados confidenciais, e sua coleta, armazenamento e análise, especialmente pelo Big Data, que é considerado um ativo econômico de grande valor. A LGPD regula todo o tratamento de dados no país, impondo bases legais, claras e princípios específicos, transparência, segurança e proteção dos direitos dos titulares. Os agentes de tratamento — controladores e operadores — têm a obrigação de garantir a proteção e integridade dos dados durante suas operações.

Na seção seguinte, os autores discutem a transferência internacional de dados, que ocorre quando informações pessoais são enviadas para países com jurisdição diferente. Destacam exemplos comuns, como armazenamento em nuvens estrangeiras e troca de mensagens por e-mail. No entanto, a legislação brasileira diferencia a coleta direta por entidades estrangeiras, que não configuram transferência e a transmissão de dados via infraestrutura de rede.

Concluem que a transferência internacional de dados apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem integrada entre legislação robusta, tecnologias avançadas de segurança e compromisso ético com a privacidade. Embora a LGPD tenha estabelecido uma base importante para esse fluxo de informações regulamentares, ela por si só não é suficiente para garantir proteção total. Um regulamento recente, especialmente a adoção de cláusulas padrão-contratuais e as orientações da ANPD, representa avanços inovadores na criação de um arcabouço jurídico mais seguro e confiável para operações transfronteiriças. Para tanto, é fundamental que as empresas se atentem às obrigações de transparência, revisem suas políticas de privacidade e adotem medidas de segurança compatíveis com as novas normativas. O fortalecimento da governança de dados e a conformidade regulatória são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos titulares.

O artigo “IA e processamento de refugiados: investigando o impacto da iniciativa extreme vetting nos EUA” visa compreender como a implementação da IA, particularmente dentro do EVI, contribui para a discriminação algorítmica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em análise documental, incluindo relatórios governamentais, diretrizes de direitos humanos e literatura acadêmica sobre IA e migração. O EVI serve como um estudo de caso para ilustrar os desafios. O artigo está estruturado em quatro capítulos. Primeiramente discute a discriminação e suas manifestações institucionais, considerando o racismo estrutural, a perseguição religiosa e a marginalização de populações deslocadas. Posteriormente, apresenta a IA, suas definições, funcionamento e aplicações no contexto migratório. Em seguida analisa o impacto da IA no processamento de refugiados, investigando o caso EVI e como a automação pode reforçar desigualdades pré-existentes. Por fim, examina a responsabilidade do estado pelo viés algorítmico, propondo mecanismos regulatórios para mitigar os riscos associados à IA na gestão da migração.

A autora entende que a implementação de IA na gestão da migração levanta desafios éticos e legais, exigindo maior transparência e supervisão. O viés algorítmico representa um risco significativo, pois algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes. A falta de supervisão estatal pode perpetuar a discriminação algorítmica, afetando grupos vulneráveis desproporcionalmente. Regulamentação rigorosa, monitoramento contínuo e auditorias independentes são essenciais para mitigar distorções algorítmicas e garantir justiça. Os padrões internacionais de direitos humanos devem ser integrados aos sistemas de IA para evitar injustiças e preconceitos sistêmicos. A autora entende que discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que resulte na negação ou limitação de direitos inerentes. Pode ocorrer direta ou indiretamente, com políticas e normas que afetam desproporcionalmente certos grupos.

A autora assevera que IA é definida como um ramo da ciência da computação focado no desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. A IA tornou-se essencial em diversas áreas, incluindo processamento de linguagem natural, reconhecimento de voz, visão computacional, saúde, segurança pública, marketing, finanças e educação. Também está ligada à Indústria 4.0. Segundo a autora, o aprendizado de máquina (ML) permite que os sistemas aprendam padrões e tomem decisões com base em dados sem programação explícita. O aprendizado profundo (DL) utiliza redes neurais artificiais para processar grandes quantidades de dados, empregadas no reconhecimento facial. A introdução da IA no processamento de refugiados, particularmente por meio de sistemas como o EVI, transformou a forma como os pedidos de asilo são gerenciados. Essas tecnologias prometem eficiência, mas levantam questões éticas, especialmente em relação à privacidade e ao uso indevido de informações pessoais.

O texto sugere que o uso da tecnologia reflete e reforça um fenômeno descrito como apartheid global, onde nações ricas impõem barreiras para controlar a movimentação de pessoas de países mais pobres. Destaca que políticas de imigração baseadas em IA reforçam as desigualdades raciais e religiosas, demonstrando como a discriminação pode ser estruturada dentro do estado. Reforça que o uso de IA no processamento de pedidos de asilo exige que os Estados assumam total responsabilidade por suas implicações. Os Estados devem prevenir e mitigar práticas discriminatórias, mesmo quando resultantes de sistemas automatizados. Supervisão contínua e transparência são essenciais para evitar a discriminação algorítmica e garantir decisões justas.

O estudo conclui que, embora as tecnologias de IA ofereçam eficiência no processamento de refugiados, elas também apresentam riscos significativos de perpetuação da discriminação, especialmente contra grupos vulneráveis, como refugiados muçulmanos. A dependência de dados históricos pode reforçar estereótipos e criar barreiras injustas. A governança da IA em contextos migratórios deve priorizar a equidade e a proteção dos direitos fundamentais, com supervisão rigorosa e adesão aos padrões de direitos humanos.

No artigo “Migrantes indígenas transnacionais e a falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos fundamentais” apresenta-se a discussão sobre os direitos dos povos indígenas, com foco especial nos migrantes indígenas venezuelanos no Brasil. Inicialmente, destacando que, antes da chegada dos europeus, cerca de 57,3 milhões de indígenas habitavam as Américas, sendo 47 milhões em países latino-americanos. Essas populações não se enquadravam nas divisões estatais, pois o conceito não existia para elas.

Com abordagem que trata das divisões Territoriais e Colonização: as divisões territoriais foram implementadas muito depois do início da colonização. Os processos exploratórios ocorreram inicialmente nas regiões costeiras, avançando gradualmente para o interior. Na Região Amazônica, a primeira forma de exploração envolveu missionários jesuítas para a cristianização.

A maioria dos povos indígenas sobreviventes no Brasil vive na região Norte, abrangendo diversas etnias e culturas. O governo federal reconhece essa importância, estabelecendo inúmeras Terras Indígenas na região, a maioria demarcada e homologada. O processo de demarcação representa uma estratégia estatal para criar zonas de amortecimento na fronteira internacional da Amazônia, com o objetivo de proteger as populações indígenas e impedir o fluxo de pessoas. Países vizinhos adotaram medidas semelhantes, isolando etnias como Yanomami, Macuxi, Tucanos, Tikunas e Panos, que historicamente ocupam territórios em ambos os lados da fronteira.

Há aproximadamente 3.000 Warao e 200 Panare ou Eñape no Brasil, que também vivem no estado de Bolívar, na Venezuela. Cerca de 1.400 deles estão divididos entre Boa Vista e Pacaraima, o único ponto urbanizado na fronteira com a Venezuela. As ações estatais para isolar povos indígenas na Amazônia às vezes entram em conflito com elementos internacionais, decorrentes da crise humanitária na Venezuela na década de 2000, que levou à migração de mais de 5,8 milhões de venezuelanos (ACNUR, 2023). Segundo o ACNUR, cerca de 65% desses migrantes podem ser considerados indígenas.

O problema da pesquisa se concentra em saber se os migrantes indígenas venezuelanos têm seus direitos respeitados no Brasil. O objetivo é analisar o fluxo de migrantes indígenas venezuelanos no Brasil em 2023, por meio da Matriz de Rastreamento de Deslocamento (MRT), em relação ao respeito aos direitos fundamentais desse grupo específico. Estrutura do artigo : O artigo está dividido em três seções: Normas internacionais para povos indígenas e migrantes. Políticas públicas nacionais e direitos indígenas. Análise dos direitos fundamentais no DTM nacional sobre o fluxo migratório indígena venezuelano no Brasil em 2023, apresentando dados e discutindo o efetivo respeito às normas nacionais e internacionais.

O modo de vida indígena é defendido na Amazônia, onde eles ainda podem exercer direitos coletivamente sem alienação ou apropriação individual, compartilhando os recursos naturais comunitariamente. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 para manter

a paz, a segurança global, fornecer ajuda humanitária, proteger os direitos humanos e promover o direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 para proteger os direitos humanos.

A teoria das gerações de direitos humanos divide os direitos em três grupos: direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, e direitos difusos e coletivos. Uma quarta geração está sendo discutida, com foco em questões tecnológicas, bioéticas e ambientais. Declaração Universal dos Direitos Humanos: A declaração identifica direitos positivos da primeira e segunda gerações, enfatizando dignidade, liberdade e igualdade.

Os povos indígenas possuem todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos de terceira geração, relacionados aos direitos coletivos das populações indígenas, foram oficialmente reconhecidos em 2007 com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A criação desta diretiva teve início em 1982, levando a diversas cúpulas e reuniões para formalizar direitos fundamentais. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração em setembro de 2007, garantindo diversos direitos aos povos indígenas, incluindo igualdade, autodeterminação, nacionalidade, território, cultura e educação.

A questão do território é de suma importância, definida pela autonomia, onde os povos indígenas se veem como inseparáveis do universo, e seu território é baseado na imaginação e nos sentidos. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo desenvolver e aplicar normas internacionais do trabalho, incluindo convenções e recomendações.

A Convenção nº 107 da OIT, estabelecida em 1957, foi pioneira ao abordar os direitos e garantias dos povos indígenas, não apenas no contexto do trabalho, mas também em relação a direitos coletivos como território e educação. A Convenção nº 169 de 1989 aborda os direitos dos povos indígenas com atualizações significativas. Lasswell define políticas públicas como a determinação de quem recebe o quê, quando e como. Política pública é um programa de ação governamental resultante de processos regulamentados por lei. A formulação de políticas públicas é um processo cíclico com sete etapas: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, extinção e avaliação.

Os povos indígenas necessitam de tratamento jurídico especial para preservar suas culturas, costumes e direitos como povos originários, necessitando de políticas públicas focadas na educação e saúde indígenas. As políticas públicas indigenistas na América Latina estão

enraizadas nas marcas profundas deixadas pela colonização, com populações indígenas submetidas à intensa exploração, expropriação territorial e assimilação cultural forçada.

Muitos países adotam políticas de demarcação territorial, reconhecimento de línguas indígenas, programas educacionais bilíngues e ações afirmativas para inclusão social. No entanto, a garantia dos direitos indígenas ainda enfrenta desafios estruturais. No Brasil, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é responsável pela gestão das políticas públicas indigenistas, visando garantir o cumprimento das mesmas. As políticas públicas indigenistas brasileiras incluem educação e saúde indígena. A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu vários direitos e garantias aos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à propriedade.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973) aborda vários aspectos legais, incluindo capacidade civil, direitos civis, políticos, possessórios, fundamentais e criminais. A demarcação de terras indígenas exige o cumprimento do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que define o procedimento administrativo do ato.

O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, envolveu uma invasão com o objetivo de expulsar povos indígenas. O Supremo Tribunal Federal (STF) impôs condicionantes para a demarcação das terras indígenas, estabelecendo limites ao usufruto dos recursos naturais e à autonomia sobre os territórios.

As restrições incluem proibições ao arrendamento de terras indígenas e à prática de atividades extrativas por povos não indígenas. As terras indígenas e seus recursos naturais são isentos de impostos, sendo os direitos territoriais imprescritíveis. Na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há relatos de instalações militares influenciando comunidades locais. Edson Damas da Silveira argumenta contra discursos alarmistas que veem a presença indígena em áreas de fronteira como uma ameaça à soberania nacional. O Brasil possui múltiplos dispositivos legais para a proteção dos povos indígenas, garantindo direitos fundamentais inerentes à identidade indígena.

A questão da circulação indígena nas fronteiras não é nova. A Matriz de Rastreamento de Deslocamento (DTM) é utilizada para monitorar o deslocamento e a mobilidade das populações deslocadas. A análise nacional do DTM, publicada em agosto de 2023, abrangeu uma amostra de 3.725 pessoas, 908 famílias e 65 comunidades indígenas. Identificou 13 etnias diferentes, refletindo a diversidade cultural. Os tipos de moradia variam de acordo com a região, com a maioria das comunidades no Nordeste e no Norte residindo em abrigos. O acesso aos serviços é limitado, com algumas comunidades sem acesso a água potável e

eletricidade. Muitas comunidades têm acesso a centros de assistência social, e a maioria das famílias está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico). As famílias obtêm alimentos por meio de políticas de assistência social, coleta de dinheiro nas ruas e outras fontes de renda familiar.

As comunidades estão comprometidas em preservar suas tradições culturais e línguas indígenas. Muitas famílias precisam de cuidados médicos, incluindo cuidados clínicos gerais, pediatria, ginecologia e cuidados nutricionais. Assim, as convenções estão longe de serem totalmente implementadas, mas o Brasil caminha para a efetivação dos direitos dos imigrantes indígenas que chegam ao seu território. O estudo analisou os direitos internacionais dos povos indígenas e destacou a necessidade de políticas públicas específicas. A análise de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que muitos migrantes indígenas ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos. As principais dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas a questões territoriais e culturais.

O artigo intitulado “Sociedade global e migração: da inclusão à proteção através do acesso ao direito à saúde” aborda que os migratórios internacionais são determinados pelas dinâmicas de entrada e saída de pessoas de seus países de origem, de trânsito através de outros países e de destino final ao redor do mundo: trata-se de um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, os fluxos migratórios em nível global assumem múltiplas configurações, complicando as relações sociais e entre os Estados, e desencadeando uma série de dinâmicas que reverberam internacionalmente sobre a (in)eficácia da proteção dos direitos humanos. Portanto, o migrante é um sujeito dinâmico que, deslocando-se por diversos espaços (local, regional, nacional, internacional etc.), (re)significa os contextos territoriais em que se move, enquanto sua abertura para o mundo favorece novas perspectivas de ser/viver.

Em outras palavras, para as autoras, os fluxos migratórios fornecem conteúdo para o desenvolvimento da civilização. No entanto, crises migratórias e humanitárias se fundem e interferem na estrutura das sociedades globais afetadas pelo fenômeno, produzindo um cenário de precariedade de vida, também impregnado de práticas perversas (in)humanas. Imediatamente, são propostas medidas de contenção, como o fechamento de fronteiras e a construção de muros, prejudicando a comunidade humana em movimento. No campo da saúde, as autoras destacam o aumento dos processos migratórios internacionais cria desafios à saúde pública global, com consequências previsíveis devido à falta de um projeto político concreto que busque oferecer respostas adequadas e estratégias de saúde pública, reconhecendo as especificidades da comunidade migrante e podendo proteger seus direitos humanos, especialmente o direito à saúde.

Neste contexto, segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece o conceito de saúde como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social que uma pessoa pode alcançar, não se limitando à mera ausência de doença ou enfermidade. Além disso, a Carta de Ottawa, discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no Canadá em 1986, foi apresentada como uma importante declaração de intenções, elaborada com o objetivo de colaborar na consolidação de políticas de saúde pública em nível internacional e de responder às expectativas de uma nova perspectiva em saúde pública. Da mesma forma, essa Carta levou à compreensão de que a paz, a educação, a moradia, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a realização da plena saúde.

Segundo as autoras, os fluxos migratórios ocorrem por várias razões (ambientais, econômicas, políticas, religiosas, sanitárias etc.) e têm impacto direto na saúde dos indivíduos que migram. Diante disso, a complexa (in)efetividade do direito humano à saúde dos migrantes está relacionada, entre outros fatores, às formas de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias vigentes, às modalidades de acolhimento e às relações sociais formadas e mantidas. Assim, as consequências da mobilidade humana internacional sobre as condições de saúde dos migrantes dependem das circunstâncias e da situação pessoal, da duração da viagem, das condições climáticas, do local de origem e do destino, das formas de deslocamento, da estrutura dos sistemas de saúde pública que os migrantes encontrarão nos países de trânsito e de destino, entre outras variáveis complexas.

A pesquisa das autoras, baseou-se em método hipotético-dedutivo e foi orientada por uma análise bibliográfica, utilizando quadro teórico fundamentado na metateoria do direito fraterno, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta. Foram analisadas as dinâmicas dos fluxos migratórios internacionais e o direito humano à saúde do migrante. Depois, foram discutidas a ideia de uma comunidade internacional no contexto da perspectiva da fraternidade, visando à implementação de um projeto político revolucionário baseado no direito fraterno de Resta. A metateoria do direito fraterno oferece a possibilidade de observar a sociedade global e os fenômenos nela em curso. Além disso, a proposta de Eligio Resta questiona tanto a dimensão da cidadania quanto a da soberania vinculada ao Estado-nação, pois mantém o reconhecimento de uma história civilizatória construída em nome de pactos de hospitalidade entre conhecidos e estranhos, que tornam todos os seres humanos irmãos. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade: busca dar sentido à existência, aposta numa nova perspectiva, é capaz de se transformar, viajar por mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e promessas de destinos comuns, para se transformar.

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÃO: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO ATRAVÉS DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE

SOCIETÀ GLOBALE E MIGRAZIONI: DALL'INCLUSIONE ALLA PROTEZIONE ATTRAVERSO L'ACCESSO AL DIRITTO ALLA SALUTE

Janaína Machado Sturza ¹

Gabrielle Scola Dutra ²

Sandra Regina Martini ³

Resumo

Os desafios que o século XXI apresenta, em termos de efetivação dos direitos humanos dos migrantes, são motivo de inúmeros diálogos nos campos econômico, cultural, político e, sobretudo, social e jurídico. O objetivo deste artigo é averiguar em que medida as leis e políticas públicas implementadas estão adequadas aos princípios e garantias fundamentais estabelecidos em documentos internacionais de direitos humanos – não estando vinculadas apenas à regulamentação das regras de trânsito migratório, destacando-se como essenciais para uma efetiva integração e acolhimento desses sujeitos. O estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, considerando hipóteses concebidas por meio de investigação bibliográfica e legislativa. Por fim, parece que a saúde dos migrantes tem sido uma questão negligenciada. Observa-se que o acesso à saúde ainda está fortemente atrelado à noção geográfica de cidadania – de pertencimento a um espaço delimitado, dentro do qual se possui e exerce direitos, dependendo de órgãos estatais para a prestação de serviços de saúde, de modo que o exercício efetivo do direito de acesso à saúde acaba ficando restrito aos limites territoriais do Estado, com dificuldades de implementação de ações de saúde mais amplas. Concluindo, é importante estudar, aplicar, modificar e recriar teorias a partir da análise de marcos legais e políticas públicas. Dessa forma, podemos contribuir para a (re)construção do conhecimento para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas de inclusão social de migrantes no atual contexto sanitário.

Palavras-chave: Direito fraterno, Direito à saúde, Migrantes, Políticas públicas, Sociedade global

¹ Doutora em Direito com estágio pós doutoral em Direito na Università Tor Vergata. Professora e pesquisadora no PPG em Direito da UNIJUI. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

² Doutora em Direito em estágio pós doutoral na UNIRITTER com bolsa CAPES. Professora na UNIJUI e na UNIBALSAS. Pesquisadora ARD FAPERGS.

³ Pesquisadora produtividade CNPq. Doutora em Direito com estágio pós doutoral na Università di Salerno. Professora e pesquisadora no PPG em Direito da UNI LASALLE. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

Abstract/Resumen/Résumé

Le sfide presentate dal 21° secolo, nel senso di promuovere politiche pubbliche e rendere effettivi i diritti umani dei migranti, sono motivo di numerosi dialoghi in ambito economico, culturale, politico e, soprattutto, sociale e giuridico. Lo scopo di questo articolo è quello di scoprire in che misura le leggi e le politiche pubbliche attuate sono adeguate ai principi fondamentali e alle garanzie stabilite nei documenti internazionali sui diritti umani – non essendo legate solo alla regolamentazione delle norme sul transito migratorio, distinguendosi come essenziali per un’effettiva integrazione e accoglienza di questi soggetti. Lo studio si caratterizza come una ricerca esplorativa, considerando ipotesi concepite attraverso un’indagine bibliografica e legislativa. Infine, sembra che la salute dei migranti sia stata una questione trascurata. Si osserva che l’accesso alla salute è ancora fortemente legato alla nozione geografica di cittadinanza – di appartenenza ad uno spazio delimitato, all’interno del quale si posseggono ed esercitano diritti, dipendendo dagli enti statali per la fornitura dei servizi sanitari, così che l’effettivo esercizio del diritto l’accesso alla salute finisce per restringersi ai limiti territoriali dello Stato, con difficoltà nell’attuazione di azioni sanitarie più ampie. In conclusione, è importante studiare, applicare, modificare e ricreare teorie basate sull’analisi dei quadri giuridici e delle politiche pubbliche. In questo modo, possiamo contribuire alla (ri)costruzione della conoscenza per lo sviluppo e il miglioramento delle politiche di inclusione sociale per i migranti nell’attuale contesto sanitario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Diritto fraterno, Diritto alla salute, Migranti, Politiche pubbliche, Società globale

1. INTRODUZIONE

È noto che i flussi migratori internazionali sono determinati dalle dinamiche dei flussi di entrata e uscita delle persone dai loro paesi di origine, di transito attraverso altri paesi e di destinazione finale in tutto il mondo: si tratta di uno dei principali fenomeni sociali del XXI secolo. Così, i flussi migratori a livello globale assumono molteplici configurazioni, complicando i rapporti sociali e fra stati e innescando una serie di dinamiche che si ripercuotono internazionalmente sul tema della (in)efficacia della tutela dei diritti umani. Il migrante, dunque, è un soggetto dinamico che, dislocandosi all'interno di più spazi (a livello locale, regionale, nazionale, internazionale, ecc.), (ri)significa i contesti territoriali in cui si muove, mentre la sua possibilità di apertura al mondo favorisce nuove prospettive dell'essere/vivere.

In altre parole, i flussi migratori forniscono contenuto per lo sviluppo della civiltà. Tuttavia, crisi migratorie e umanitarie si fondono e interferiscono nell'assetto delle società globale interessate dal fenomeno, producendo uno scenario di precarietà della vita, intriso anche di pratiche di perversità (in)umana. Immediatamente vengono proposte misure di contenimento, come la chiusura dei confini e la costruzione di muri a danno della comunità umana in movimento. In campo sanitario, l'intensificarsi dei processi migratori internazionali crea sfide alla salute pubblica globale, con conseguenze prevedibili a causa della mancanza di un progetto politico concreto che miri a fornire risposte adeguate e strategie di salute pubblica e che, riconoscendo ed individuando le specificità della comunità migratoria, possa tutelarne i diritti umani, in particolare quello alla salute.

In questo contesto, l'Organizzazione Mondiale della Sanità (OMS) stabilisce il concetto di salute come uno stato di completo benessere fisico, psichico e sociale che una persona può raggiungere, non limitandosi alla mera assenza di malattia o infermità. Inoltre, la Carta di Ottawa, discussa alla Prima Conferenza Internazionale sulla Promozione della Salute, tenutasi in Canada nel 1986, è stata presentata come una importante dichiarazione di intenti, sviluppata con l'obiettivo di collaborare al consolidamento delle politiche di sanità pubblica a livello internazionale e di fungere da risposta alle aspettative di una nuova prospettiva in sanità pubblica. Allo stesso modo, la suddetta Carta ha portato alla comprensione che la pace, l'istruzione, l'alloggio, il cibo, il reddito, un ecosistema stabile, la conservazione delle risorse, la giustizia sociale e l'equità sono requisiti fondamentali per la realizzazione della piena salute.

I flussi migratori si verificano per diverse ragioni (ambientali, economiche, politiche, religiose, sanitarie, ecc.) e hanno un impatto diretto sulla salute dei soggetti che migrano. In considerazione di ciò, la complessa (in)effettività del diritto umano alla salute dei migranti è legata, tra gli altri fattori, alle modalità di migrazione, alle condizioni dei Paesi di origine, transito e destinazione, alle politiche migratorie in atto, alle modalità di accoglienza, alle relazioni sociali formate e mantenute. Pertanto, le ripercussioni della mobilità umana internazionale sulle condizioni di salute dei soggetti che migrano, dipendono dalle circostanze e dalla situazione personale dei migranti, dalla durata del viaggio e dalle condizioni climatiche, dal luogo di provenienza e dalla destinazione, dalle modalità di dislocamento, dalla struttura sanitaria pubblica che i migranti troveranno nei paesi di transito e di destinazione, insieme ad altre complesse variabili.

La presente ricerca, costruita sul metodo ipotetico-deduttivo e guidata da un'analisi bibliografica, utilizza un quadro teorico basato sulla metateoria del diritto fraterno, sviluppata dal giurista italiano Eligio Resta. In un primo momento vengono analizzate le dinamiche dei flussi migratori internazionali ed il diritto umano alla salute dell'individuo migrante. Successivamente, viene discussa l'idea di una comunità internazionale nel contesto della prospettiva della fraternità, mirante all'attuazione di un progetto politico rivoluzionario basato sul diritto fraterno di Resta: di fronte alla complessità del fenomeno migratorio, è lecito scommettere sull'idea di una comunità internazionale ai fini della concretizzazione del diritto alla salute delle popolazioni migranti?

La metateoria del diritto fraterno offre la possibilità di osservare la società globale e i fenomeni in essa in atto. Inoltre, la proposta di Eligio Resta mette in discussione sia la dimensione della cittadinanza sia quella della sovranità legata allo Stato-Nazione, perché mantiene il riconoscimento di una storia della civiltà costruita in nome di patti di ospitalità tra conoscenti e estranei, che rende tutti gli esseri umani fratelli. Per questo la fraternità rivoluziona l'umanità: perché cerca di dare un senso all'esistenza, scommette su un altro punto di vista, è capace di trasformarsi, viaggia attraverso mondi lontani per condividere patti di reciprocità e promesse di destini condivisi, per trasformarsi. Il Diritto Fraterno è soprattutto un meccanismo per la realizzazione dei diritti umani perché riconosce l'“Altro” come un “Altro-io”.

2. IL DIRITTO UMANO ALLA SALUTE DEI MIGRANTI NELLA SOCIETÀ GLOBALE

Il XXI secolo ha assistito all'intensificarsi dei processi di mobilità umana internazionale e alla metamorfosi delle dinamiche delle relazioni sociali, cosicché la migrazione è un fenomeno che deve essere osservato a partire da una dimensione globale e con specificità proprie. Il concetto di migrante riprende il presupposto che “attraversare o meno i confini nazionali, la mobilità, lo spostamento e gli spostamenti sono aspetti fondamentali dell'essere umano tanto quanto la permanenza, l'insediamento e il radicamento” (Museu da Imigração, 2019, p 22). Inoltre, “la capacità di decidere chi può muoversi, chi può stabilirsi dove e a quali condizioni, è sempre più al centro delle lotte politiche per la sovranità, il nazionalismo, la cittadinanza, la sicurezza e la libertà” (Mbembe, 2019, p. 34).

Analizzando diversi contesti storici, civiltà e paesi, si è visto come siano state create molteplici strategie, meccanismi e dispositivi per controllare i migranti, intesi come corpi dinamici all'interno dei flussi migratori internazionali. Come accennato in precedenza, il filosofo camerunese Achille Mbembe utilizza le prospettive della biopolitica e del biopotere create e sviluppate dal filosofo francese Michel Foucault per analizzare, attraverso le relative concezioni della sovranità e dello stato di eccezione, il problema dei flussi migratori internazionali. Pertanto, egli intende la sovranità come l'insieme delle pratiche di gestione della morte/vita di intere popolazioni, attraverso cui viene istituita una logica basata sulla “capacità di dettare chi può vivere e chi può morire” (Mbembe, 2019, p. 5. Necropolítica).

In questo modo, attualmente le politiche di controllo migratorio frantumano ogni possibilità di ascesa dell'idea di un mondo senza confini, mentre si generalizzano processi di chiusura guidati da logiche predatorie di “territorializzazione e deterritorializzazione, di apertura e chiusura” (Mbembe, 2019, p. 12. A ideia de um mundo sem fronteiras). Inoltre il controllo dei corpi e del loro movimento, messo in atto dalle politiche migratorie contemporanee, provoca (dis)ordine sociale visto che “l'utopia della libera circolazione tra paesi è oggi minata dal rafforzamento delle restrizioni di movimento che riproducono e intensificano la vulnerabilità dei gruppi stigmatizzati e più marcati dal punto di vista razziale” (Mbembe, 2019, p. 6. Necropolítica).

Nelle parole di Mbembe, sul controllo dei corpi e dei movimenti su cui si basano le attuali politiche migratorie per contenere i “potenziali rischi” dei flussi migratori:

Si rafforza la convinzione che il mondo sarebbe più sicuro se almeno i rischi, le ambiguità e le incertezze potessero essere controllati, se almeno le identità potessero essere fissate una volta per tutte. Le tecniche di gestione del rischio stanno diventando, sempre più, un metodo per governare la mobilità. Soprattutto, nella misura in cui la frontiera biometrica si espande a molteplici domini, non solo nella vita sociale, ma anche nel corpo, il corpo che non è mio (Mbembe, 2019, p. 56. Necropolítica).

Inoltre, “il potere della frontiera risiede nella sua capacità di regolare le molteplici distribuzioni delle popolazioni – umane e non – sulla superficie della terra, e quindi influenzare le forze vitali di tutti i tipi di esseri” (Mbembe, 2019, p. 7. *Necropolítica*). Pertanto, si osserva che “la violenza ai confini e oltre i confini è diventata una delle caratteristiche sorprendenti della situazione contemporanea” (Mbembe, 2019, p. 8. *Necropolítica*). Per questo, secondo l’autore, la violenza contro i migranti, “combina ormai tecniche militari, di polizia e di sicurezza e tecniche burocratico-amministrative, sprigionando flussi di violenza fredda, razionale e, di volta in volta, più cruenta” (Mbembe, 2019, p. 8. *Necropolítica*).

Secondo l’ultimo rapporto “International Migration 2020 Highlights”, pubblicato dal Dipartimento degli affari economici delle Nazioni Unite (ONU), si stima che il numero globale di migranti internazionali abbia raggiunto i 281 milioni (ONU, 2020). In questo contesto, è chiaramente essenziale comprendere le dinamiche dei flussi della comunità umana e, di conseguenza, l’impatto del fenomeno nei paesi di destinazione, transito e origine, per analizzarlo nel contesto della tutela dei diritti umani dei migranti stessi. Obiettivo non facile, data la complessità delle variabili e della specificità di ogni movimento migratorio, caratterizzato dalla sua “temporalità storica” e dalla sua “natura mutevole” (Ventura, 2018, p.01).

Allo stesso modo, si può notare che “i flussi migratori contemporanei sono più numerosi, veloci, diversificati e complessi rispetto al passato, raggiungendo tutti i continenti, classi sociali, generi, etnie/razze, generazioni” (Ventura, 2018, p.01). Tale diversificazione è responsabile dei molteplici deficit nelle strategie e nelle politiche di accoglienza (o la loro totale assenza), che producono discriminazione e creano ostacoli al processo di integrazione dei migranti nel paese di destinazione, o, addirittura, la violazione dei diritti umani dei migranti. In ambito sanitario, ad esempio il diritto umano alla salute dei migranti viene leso nel momento in cui alcuni Paesi intraprendano politiche e prassi economiche e culturali restrittive ed escludenti, improntate a logiche biopolitiche di dominio e sfruttamento dei territori e delle collettività migranti (Ventura, 2018). Inoltre, va approfondita la riflessione sull’intersezione tra salute e migrazioni, rivolgendo l’attenzione alla “complessità dei determinanti della salute dei migranti, all’eterogeneità di queste popolazioni e alla mancanza di dati nazionali e internazionali coerenti su questi temi” (Dias; Gonçalves, 2007).

Sulla (in)efficacia del diritto umano alla salute dei migranti nella società globale, sembra lecito affermare che

La situazione dei migranti in tutto il mondo non ha seguito il processo di globalizzazione, questo si può identificare con le situazioni quotidiane che si verificano nei paesi dell'Unione Europea. I riflessi di ciò si percepiscono anche nella salute, per esempio la tubercolosi, malattia quasi inesistente nei paesi europei, ricomincia a riapparire, causando molti danni alla popolazione in generale. Non abbiamo difficoltà a globalizzare l'economia e a flessibilizzare le relazioni di lavoro, ma la realizzazione dei diritti sociali è ancora lontana dall'essere raggiunta (Martini; Sturza, 2018, p. 1023).

Per quanto riguarda le sfide mirate alla piena realizzazione del diritto alla salute dei migranti nella società globale, occorre includere fra queste: il consolidamento di un'adeguata strutturazione dei sistemi sanitari nazionali; il raggiungimento dell'accesso ad una assistenza sanitaria completa, sia per la popolazione, sia per migranti; la creazione di strumenti e meccanismi adeguati alla lotta alle malattie trasmissibili e non trasmissibili negli scenari locali e globali; così come la “raccolta e allocazione di risorse per la ricerca e lo sviluppo scientifico e tecnologico a vantaggio della maggior parte della popolazione mondiale” (Ventura, 2018, p. 2).

Pertanto, la salute dei migranti viene ad essere intesa come “un aspetto centrale per il loro inserimento e integrazione nella società globale. Richiede l'analisi di salute, malattia e del processo di cura di questi gruppi e la riflessione sulle rispettive responsabilità degli Stati” (Ventura, 2018, p. 2). Un altro fattore di impatto riguarda il valore etico della salute a fronte di “carenze e insufficienze di leggi e politiche migratorie che denunciano violazioni dei diritti umani” (Ventura, 2018, p. 2). Di fronte a tali incongruenze, che causano l'inefficacia del diritto alla salute delle popolazioni migranti, è imperativo attuare politiche di gestione del fenomeno migratorio che siano realmente in grado di stabilire condizioni di esistenza dignitose per gli individui migranti.

In termini di salute riproduttiva e sessuale dei migranti, tale oggettiva carenza normativa, “nel caso delle donne, implica una maggiore vulnerabilità in situazioni di esclusione come la violenza domestica, lo stupro, la tratta, lo sfruttamento sessuale” (Padilla, 2013, p. 56). Inoltre, gli indicatori segnalano, tra gli altri fattori critici, un alto tasso di mortalità perinatale, mutilazioni sessuali femminili, malnutrizione alla nascita dei bambini, un basso uso di metodi contraccettivi (Dias; Gonçalves, 2007). Ancora, “la maternità nei contesti migratori può comportare maggiori rischi in caso di esclusione sociale ed economica sia in gravidanza che rispetto alla salute del neonato” (Padilla, 2013, p. 56).

Allo stesso modo, una volta arrivato a destinazione, il migrante ha maggiori probabilità di sviluppare patologie psichiche legate alla salute mentale, come depressione, ansia, schizofrenia, stress post-traumatico. A questo proposito, Beatriz Padilla afferma:

In assenza di vincoli sociali (familiari, amici, colleghi) e comunitari di sostegno nella società di destinazione, la rottura delle relazioni sociali e familiari provocata dalla migrazione senza la propria famiglia, l'isolamento, la nostalgia, la paura alla deportazione nel caso degli immigrati irregolari, e le conseguenze del trauma, delle paure e delle "ferite non curate" nel caso dei rifugiati, sono fattori che aumentano la vulnerabilità degli immigrati (Padilla, 2013, p. 56).

Ad esempio, nel 2019, l'Organizzazione mondiale della sanità (OMS) ha pubblicato il suo primo rapporto per l'Europa sulla salute dei migranti. Il documento ha dimostrato che i migranti hanno maggiori probabilità di sviluppare malattie infettive a causa della loro elevata esposizione alle infezioni, della mancanza di accesso all'assistenza sanitaria e delle condizioni di vita precarie durante il processo migratorio. Il rapporto denuncia il fatto che molti migranti arrivano in Europa senza le vaccinazioni necessarie, e richiede una risposta immediata agli arrivi per garantire che tutti abbiano accesso ai vaccini di base, forniti dal Paese ospitante. Per quanto riguarda l'accesso alla salute per i migranti in Europa, il documento rileva che questo "varia notevolmente a seconda del paese ospitante, dello status giuridico, delle barriere linguistiche e dei livelli di discriminazione" (ONU, 2019).

Di fronte a questa realtà, l'OMS promuove politiche che rispondono all'esigenza di rendere universali i servizi sanitari, in modo che i migranti possano usufruirne "anche se privi di documenti e che, oltre al supporto medico, venga fornito anche supporto sociale, poiché molti di questi [migranti] non sono a conoscenza dei sistemi sanitari del Paese in cui si trovano" (ONU, 2019). Inoltre, l'OMS chiede che "la valutazione effettuata alle frontiere non includa solo le malattie contagiose, e che questa valutazione sia accompagnata da cure e *follow-up* che tengano conto anche delle differenze etniche e del diritto alla riservatezza" (ONU, 2019).

Nel 2018, la UCL-Lancet Commission on Migration and Health ha svolto un'analisi fattuale per orientare il dibattito pubblico e le politiche internazionali verso la realizzazione del diritto umano alla salute delle popolazioni migranti in tutto il mondo.

Inoltre, la Commissione ha concluso che "la discriminazione, le disuguaglianze di genere e l'esclusione dai servizi sanitari e sociali emergono ripetutamente come influenze negative sulla salute dei migranti, che necessitano di risposte trasversali" (The Lancet Commission, 2018, p. 2609). Ha inoltre rilevato che il diritto alla salute «indipendentemente dal luogo o dallo stato migratorio, è sancito da numerosi documenti sui diritti umani. Tuttavia, le preoccupazioni relative alla sovranità nazionale oscurano questi benefici e norme legali (The Lancet Commission, 2018, p. 2609).

Accordi internazionali come il Global Compact delle Nazioni Unite per le Migrazioni e il Global Compact delle Nazioni Unite sui Rifugiati sono documenti importanti, che danno

la possibilità di consolidare “quel trionfo della solidarietà internazionale, dell’unità di intenti e della nostra comune umanità sui nazionalisti e sulle politiche di esclusione, portando ad azioni concrete per tutelare la salute dei migranti” (The Lancet Commission, 2018, p. 2610). Soprattutto, la suddetta Commissione stabilisce “raccomandazioni che concepiscono la mobilità della popolazione come una risorsa per la salute globale, mostrando il significato e la realtà della buona salute per tutti” (The Lancet Commission, 2018, p. 2610).

Lo Stato, insomma, deve tutelare la salute delle persone sulla base del sistema sanitario nazionale, in quanto tale compito implica “due aspetti, uno legato alla salute pubblica che tutela la salute di tutti gli abitanti, e uno relativo ai diritti umani, in cui la salute è percepita come diritto fondamentale di tutti gli esseri umani” (Padilla, 2013). A questa concezione si rifà la prospettiva critica del giurista spagnolo Joaquín Herrera Flores, che concepisce i diritti umani come processi che propongono nuovi significati rispetto alle dinamiche istituzionali e sociali del mondo reale.

Per Herrera Flores, si rende indispensabile intendere i diritti umani come “il quadro per la costruzione di un’etica che abbia come orizzonte il raggiungimento delle condizioni affinché tutti gli uomini e tutte le donne possano mettere in pratica la loro concezione della dignità umana” (Herrera Flores, 2009, p. 113). Così, la lotta per la dignità umana è la ragione e la conseguenza della lotta per la democrazia e la giustizia. In altre parole, l’universalità dei diritti umani si verifica laddove vi è il rafforzamento di individui, gruppi e organizzazioni in vista della costruzione di un quadro di azione che consenta a tutti di creare le condizioni che garantiscano parità di accesso ai beni materiali e immateriali.

Pertanto, i diritti umani esistono per risolvere i problemi concreti dell’umanità, nel riconoscimento della pluralità e della diversità inerenti ai movimenti che lottano per la dignità. Inoltre, i diritti umani sono strettamente legati alla affermazione della lotta degli esseri umani per vedere realizzati i propri desideri e bisogni nei contesti vitali in cui si trovano. All’interno di questa impostazione, sembra che il nucleo fondamentale dei diritti umani sia l’insieme delle lotte per la dignità, i cui risultati saranno garantiti dalle norme giuridiche, dalle politiche pubbliche e da un’economia aperta alle esigenze della dignità.

I diritti umani devono essere compresi e messi in atto all’interno delle dinamiche del mondo reale, con le sue peculiarità. Inoltre, tali diritti si basano su produzioni simboliche che alcuni gruppi umani creano per reagire all’ambiente in cui vivono. In questo senso, il diritto umano alla salute dell’essere umano migrante assume contorni multiformi nel contesto della società globale. Oltre all’idea di Stato-nazione, la metateoria del diritto fraterno, elaborata dal giurista italiano Eligio Resta, si presenta come un arsenale teorico che innesca la possibilità di

costituire l'idea di una comunità internazionale attraverso un progetto improntato alla fraternità, a favore della realizzazione dei diritti umani alla salute dei migranti.

3. LE MIGRAZIONI NEL CONTESTO DELLA SOCIETÀ GLOBALE: UNA RIFLESSIONE ATTRAVERSO IL DIRITTO FRATERO

Nello scenario della società globale, i confini vengono intesi come uno strumento materiale e simbolico che consente di delimitare i contesti territoriali e controllare i movimenti degli individui che varcano le zone di confine degli stati-nazione. Tuttavia, le attuali politiche migratorie dimostrano il rafforzarsi di complessi conflittuali che, semplificati da contrapposizioni “bellicistiche” (amico/nemico, noi/loro, io/l'Altro) impediscono di alimentare l'idea di una comunità internazionale dei migranti e generano limitazioni geografiche rigide, a detrimento del riconoscimento di determinati gruppi umani.

In questa prospettiva, il sociologo e filosofo polacco Zygmunt Bauman spiega le relazioni sociali e i legami che si costituiscono nel contesto cosmopolita dell'odierna società globale:

Tutti noi siamo, nostro malgrado, per destino o per forza in movimento. Siamo in movimento anche se fisicamente siamo fermi: la fermata non è un'opzione realistica in un mondo in continuo cambiamento. E, tuttavia, gli effetti di questa nuova condizione sono radicalmente disuguali. Alcuni di noi diventano pienamente e veramente “globali”, alcuni si fissano nella loro “località” – trance che non è né piacevole né sopportabile in un mondo in cui i “globali” danno il tono e fanno le regole del gioco della vita (Bauman, 2009, p. 8).

Lo stato-nazione si fonda sulla sovranità geograficamente delimitata, che è governata da Leviatani vestiti di tragedia umana, che perpetrano pratiche disumanizzanti sui corpi degli esseri migranti, privandoli dei diritti umani e riducendo le loro vite a nude vite, cioè vite private di diritti.

Lo Stato è impregnato di una carica valutativa biopolitica, nel senso che la vocazione dello Stato-Nazione si fonda sul presupposto che “alla sua base non c'è l'uomo come soggetto politico libero e consapevole, ma, al contrario, la sua nuda vita, la semplice nascita che, nel passaggio da soggetto a cittadino, è investita come tale dal principio di sovranità” (Agamben, 2002, p. 135). Così, la violenza sovrana non si fonda, infatti, su un patto, ma sull'inclusione esclusiva della nuda vita nello Stato.

Di conseguenza, la nuda vita non è più confinata in un luogo particolare o in una categoria definita, ma abita il corpo biologico di ogni essere vivente. Soprattutto, la logica della biopolitica istituisce un modello predatorio delle esistenze umane. Lo sviluppo storico

della civiltà mostra quanto l'essere umano tenda a vivere per la comunità, in un contesto sociale: l'interazione sociale (la socialità) risulta essenziale per realizzare la vita comune. Dunque la comunità può essere definita come lo spazio in cui si creano legami umani e connessioni affettive tra i suoi membri, laddove si forma una coscienza di unità condivisa e una pluralità umana si coordina nell'ambito di un diritto vivo, che fiorisce nella diversità delle espressioni umane e nei processi mutevoli di scambio.

In considerazione di ciò, Zygmunt Bauman fa riferimento alla potenzialità dell'esistenza umana nella comunità:

Innanzitutto, la comunità è un luogo “caldo”, un luogo confortevole e accogliente. È come un tetto sotto il quale ci ripariamo dalla pioggia battente, è come un caminetto davanti al quale ci riscaldiamo le mani in una giornata fredda. Fuori, per strada, è in agguato ogni sorta di pericolo; dobbiamo stare all'erta quando usciamo, fare attenzione con chi parliamo e a chi ci parla, essere pronti in ogni istante. Qui, nella comunità, possiamo rilassarci – siamo al sicuro, non ci sono pericoli nascosti negli angoli bui (Bauman, 2003, p. 7).

Bauman scommette, quindi, sull'importanza di decretare un diritto vivente che trascenda codici e leggi, e che si costituisca a partire dalle dinamiche relazionali nel mondo reale, perché la vita si costruisce quando è vissuta al di là dello stato-nazione e dei suoi confini. Non sarebbe utopico, allora, pensare all'idea di una comunità internazionale, cioè di uno spazio globale dove la generalizzazione della condivisione produca costanti patti di ospitalità, tipici di una società globale in permanente metamorfosi evolutiva, come quella che ha preso forma nel XXI secolo. L'assenza di una comunità internazionale è all'origine delle sofferenze dei migranti, poiché i governi dei paesi di origine, transito e destinazione dei flussi migratori, non sono in grado di produrre politiche di vita comunitaria che rispondano alle specificità della popolazione migrante e alle esigenze di diritti umani di tale comunità.

A questo proposito Leonel Severo Rocha, segue Luis Alberto Warat rispetto alla produzione di un diritto da un linguaggio “carnevalizzato”, multiforme, cioè non relegato ad un “un unico luogo, o punto giusto”, dando voce invece ad una polifonia di significati. Si tratta di “una lingua che non ha un centro, diventando un luogo dove tutti possono parlare” (Rocha, 2012, p. 209).

Oltre all'idea di Stato-nazione, Eligio Resta scommette sull'idea di una comunità universale, incorporata dalla metateoria del diritto fraterno e guidata dallo sguardo cosmopolita ad un nuovo orizzonte di civiltà in riferimento al rispetto della vita. In questa prospettiva, la fraternità si presenta “come una buona e armoniosa convivenza tra esseri

umani, nell'unione di idee e sforzi e all'insegna di una buona coesistenza in comunità" (Gimenez, 2018, P. 94).

Il concetto di fraternità, così come viene caratterizzato durante la Rivoluzione Francese, è un elemento costitutivo di tale movimento, insieme con libertà e uguaglianza. Tuttavia, a differenza dell'esaltazione di libertà e uguaglianza, la fraternità ha finito per essere dimenticata e considerata "il parente povero, il cugino dell'entroterra" (Resta, 2004). Per questo, sulla base dei principi illuministici, il concetto di fraternità, nell'attuale assetto sociale, deve essere riscattato, per tornare a costituire la triade euristica, insieme alla libertà e all'uguaglianza. In questa prospettiva, "la fraternità è un concetto biopolitico per eccellenza, in cui si conservano tutte le forme ed i paradossi dei sistemi sociali" (Resta, 2004, p. 7). Il diritto fraterno ha un carattere cosmopolita: "tutela e si applica a tutti, non perché appartengano ad un gruppo, ad un territorio o ad una classificazione, ma perché sono esseri umani" (Sturza; Martini, 2016, p. 96).

In sintesi, Immanuel Kant fa riferimento alle dimensioni di una società cosmopolita in cui gli Stati uscirebbero "dallo stato senza legge dei selvaggi" per

[...] entrare in una lega di popoli; in cui ogni Stato, anche il più piccolo, possa aspettarsi sicurezza e diritti non dalla propria potenza o dal proprio giudizio giuridico, ma unicamente da questa grande federazione di popoli (*Foedus Amphictyonum*), da un potere unificato e da una deliberazione secondo leggi della volontà riunita (Kant, 2007, p. 44).

Nel pensiero moderno, rispetto al conflitto instaurato dal binomio amico/nemico, l'amico è inteso come colui che condivide lo stesso territorio, invece il nemico è l'Altro, colui che è fuori, al di là del territorio amico. La proposta di Resta, "presuppone che il riconoscimento della condivisione sia liberato dalla rivalità distruttiva tipica dell'attuale modello fratello-nemico, di cui si visualizzano i riflessi nella violenza, nell'esclusione e nella discriminazione che caratterizzano il mondo contemporaneo" (Gimenez, 2018, p. 95).

Si tratta di "un diritto altruista, umanista, fraterno, un paradigma giuridico della ragione sensibile. Il diritto, basato sulla fraternità, prende forma in un meccanismo di promozione dei diritti umani" (Gimenez, 2018, p. 95). In questi termini, la fraternità si consolida come progetto politico che vive di possibilità, scommettendo sull'umanità, capace di rivelare i propri paradossi a partire da proposte concrete. L'istituzione di codici fraterni si contrappone al rapporto conflittuale amico/nemico, in quanto occorre comprendere che l'amico è riconosciuto, sia all'interno del proprio territorio, sia oltre i confini geografici imposti dai limiti territoriali dello Stato-Nazione. Di conseguenza, la fraternità ha delle

specificità, risignifica le relazioni creando dei vincoli e dei canali di comunicazione. Allo stesso modo, la fraternità, secondo Leonardo Boff, “incoraggia la formazione di un ambiente comune condiviso dove l’ignoranza non ignora l’esistenza umana” (Boff, 2023, p. 47). In altre parole, perfino l’ignoranza, cioè la mancanza di conoscenza e di rispetto per gli altri, non può negare o disprezzare il valore e la dignità di ogni essere umano. Il diritto fraterno è dunque

a) un diritto giurato insieme; b) libero da ossessione di identità; c) orientato alla cittadinanza e ai diritti umani; d) un diritto cosmopolita; e) non violento; f) contro i poteri; g) inclusivo; h) è la scommessa di una differenza nella concezione e relazione “amico e nemico” (Resta, 2004, p. 19).

Si osserva così che gli amici possono non essere conosciuti, ma potrebbero essere riconosciuti in qualsiasi momento, ed è a questo difficile evento di riconoscimento che rimanda la loro visibile concretezza. In questa trama reciproca di armoniosa convivenza, il diritto fraterno vive di attese conoscitive e non di arroganza normativa.

Nell’ambito della mobilità umana globale legata al diritto alla salute dei migranti, è una possibilità, una sfida e una scommessa pensare alla costituzione di una comunità internazionale attraverso il progetto politico della fraternità. Inoltre, le differenze esterne ed interne tra amici e nemici saranno superate solo quando gli esseri umani vivranno insieme in spazi condivisi, mentre è necessario, oggi più che mai, decostruire la logica predatoria che alimenta l’idea di una comunità isolata, rivolgendosi invece alle forze che la fraternità è in grado di attivare.

In questo ambito, Martini Vial sostiene l’esistenza di un concetto fondante costituito dal diritto fraterno:

La fraternità – che non è compatibile con nessun tipo di sovrano, poiché parte dal patto tra uguali e, per questo, è *frater* e non *pater*. Si può dire che il Diritto Fraterno è una metateoria, poiché si è di fronte a una teoria delle teorie, e che propone una nuova forma di analisi del diritto attuale (Vial, 2006, p. 120).

“In considerazione di ciò, il “diritto fraterno”, sebbene apparso timidamente al tempo delle grandi rivoluzioni, torna oggi, anacronisticamente, a riproporre quelle condizioni che a suo tempo erano già apparse” (Resta, 2020, p. 13). Pertanto, il tempo presente, caratterizzato dalla complessità, si rivela un “tempo in cui si sperimentano altre forme di convivenza politica” (Resta, 2020, p. 13). In questo modo la fraternità è un progetto politico, perché depolarizza e orizzontalizza le relazioni sociali frammentando la struttura perversa imposta dall’egoismo delle contrapposizioni. Sicché, la codificazione fraterna dà un contenuto concreto al consolidamento dei diritti umani nella società mondiale.

In considerazione di ciò, “per mano della fraternità, l’umanità è condotta verso mete comuni perché nasce come un giuramento fatto insieme, così come si può dire che è solo un tentativo di valorizzare possibilità diverse” (Resta, 2020, p. 14). Così, in una società caratterizzata dalla fraternità, i binomi avversari sono sostituiti dal binomio euristico costituito dalla legge e dal cugino povero (riferito all’analogia che, secondo Resta, è un modo di pensare utopico ma possibile se ispirato alla fraternità). In altre parole, l’esistenza dell’umanità attraverso la fraternità, “ritorna a un modello convenzionale di Diritto, “giurato congiuntamente” tra fratelli, e non imposto, come si dice, dal “padre signore della guerra”. Giurato congiuntamente, ma non il prodotto di una “collusione”” (Resta, 2020, p. 14). In questa prospettiva, la fraternità innesca una metamorfosi poiché “rimette in gioco un modello di governo della comunità politica; modello non vincente, ma possibile” (Resta, 2020, p. 13).

Alla luce di quanto detto sopra, resta inteso che quando viene salvata dalle segrete delle grandi rivoluzioni e portata nel mondo reale, la fraternità è “un diritto vivente che non dovrebbe essere visto come un diritto vincente (Resta, 2020, p. 14). Sembra quindi che, in virtù della dimensione empirica della fraternità, l’idea di una comunità isolata potrà essere superata soltanto sotto l’egida di una comunità internazionale. Dunque sosteniamo la realizzazione dei diritti umani, e più specificamente, in riferimento a questa ricerca, il diritto umano alla salute delle popolazioni migranti, possa concretizzarsi nell’ambito di una comunità internazionale basata sul progetto politico di fraternità proposto da Resta.

4. CONSIDERAZIONI FINALI

Nell’odierna società globale le interazioni tra gli esseri umani risultano frammentate sulla base di opposizione binarie (amico/nemico). In questo contesto ostile, la mobilità umana globale, basata sui flussi migratori, si caratterizza come una delle maggiori sfide del secolo attuale. Si vede così che le politiche di controllo migratorio in atto frantumano ogni possibilità di affermazione dell’idea di un mondo senza confini. Allo stesso tempo vengono attuati processi di reclusione territoriale, guidati da logiche predatorie nei confronti dell’esistenza. In questo scenario la figura del migrante rappresenta quella del nemico, personifica un malessere per la collettività, che necessita di essere contenuto o, nel peggiore dei casi, annichilito.

In campo sanitario i migranti sono intesi come meri corpi, non vantano lo status di cittadini perché non hanno un riconoscimento esistenziale significativo all’interno di una dimensione umana. Pertanto, vi sono evidenti ostacoli alla realizzazione del diritto umano alla salute delle popolazioni migranti, dato che tali individui risultano vittime di carenze strutturali

da parte dei sistemi sanitari di tutto il mondo. Nell'orizzonte del migrante si proietta una serie di violazioni che lo colpiscono in modo selettivo, mirato, intenzionale, pregiudicandone i diritti umani, rendendolo oggetto di processi di falsificazione e degradandone la dignità.

Soprattutto, l'opposizione amico/nemico rafforza la logica che schiaccia il migrante sotto una visione gerarchica e escludente, secondo cui il giusto posto per il suo corpo non è qui, ma potrebbe essere dall'altra parte del muro, rinchiuso nei limiti imposti dai confini dello stato-nazione o da qualsiasi altra strategia di contenimento. Il migrante è l'avversario imposto come tale dallo stato-nazione, poiché tende a colonizzare il mondo, irrompe nella vita dei cittadini legittimi e si insinua all'interno dell'assetto sociale. Di conseguenza, la società globale è immersa in un oceano di caos quando il Leviatano si manifesta per incoraggiare tali relazioni bellicose che sono un modo polarizzato di gridare "sì, possiamo" contro il "nemico".

L'emergere di spazi di forgiatura in cui si produce e si riproduce istituzionalmente questa logica perversa, rivela l'apartheid sociale che emerge dalla costruzione di barriere, l'imposizione di confini che separano gli "amici" dalle minacce dei "nemici". Di fronte alla mobilità umana globale e al diritto alla salute dei migranti, abbiamo qui presentato una proposta euristica per uscire dalla zona d'ombra che affligge il secolo attuale: si tratta della possibilità, sfida e scommessa del sorgere di una comunità internazionale all'insegna del progetto politico di fraternità sviluppato da Eligio Resta. In sintesi, attraverso la metateoria del diritto fraterno, la fraternità si rivela come concreta promessa di trasformazione del mondo reale e di realizzazione dei diritti umani.

RIFERIMENTI BIBLIOGRAFICI

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

BOFF, Leonardo. **A busca da justa medida**. São Paulo: Editora Vozes, 2023.

DIAS, Sonia; GONÇALVES, Aldina. **Migração e Saúde**. In Revista Migrações - Número Temático Imigração e Saúde, n. 1, 2007, pp. 15-26. Disponibile presso: https://www.uc.pt/fluc/gigs/GeoHealthS/doc_apoio/migracoes_e_saude.pdf . Accesso a: 25 gennaio 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat: Mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá, 2018.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KANT, Immanuel. **Scritti di storia, politica e diritto**. In F. Gonnelli (a cura di). Roma-Bari: Editori Laterza, 2007.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Por Meio De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In **Revista Novos Estudos Jurídicos**, n. 23 (3), 2018, pp. 1010-1040. Disponível presso: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf> . Acesso a: 25 gennaio 2025.

MBEMBE, Achille. **A ideia de um mundo sem fronteiras**. In Instituto Moreira Salles, 2019. Disponível presso: <https://www.revistaserrote.com.br/2019/05/a-ideia-de-um-mundo-sem-fronteiras-por-achille-mbembe>. Acesso a: 27 gennaio 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: Editora nº 1, 2019.

Museu da Imigração (MI), **Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar?**, 2019. Disponível presso: <http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>. Acesso a: 30 gennaio 2025.

ONU, **International Migration 2020 Highlights**, 2020. Disponível presso: <https://news.un.org/pt/>. Acesso a: 27 gennaio 2025.

ONU, **Relatório OMS: migrantes e refugiados mais expostos a infecções na Europa**, 2019.

PADILLA, Beatriz. Saúde dos imigrantes: multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. In **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, n. 40, p. 49-68, 2013. Disponível presso: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v21n40/04.pdf>. Acesso a: 30 gennaio 2025.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

ROCHA, Leonel Severo. **A aula mágica de Luis Alberto Warat**. In L. L. Streck, L. S. Rocha, W. Engelmann, Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de pós-graduação em Direito da Unisinos. Porto Alegre-São Leopoldo: Livraria do Advogado e Editora-Unisinos, 2012.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da metateoria do direito fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. In **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 2. n. 2, 2016, p. 996. Disponível presso:

<https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506/pdf>. Acesso a: 22 gennaio 2025..

The Lancet Commission. **A Comissão UCL – Lancet sobre Migração e Saúde: a saúde de um mundo em movimento**, 2018.

VENTURA, Miriam. Imigração, saúde global e direitos humanos. In **Cadernos de Saúde Pública**, 2018. Disponibile presso: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n4/1678-4464-csp-34-04-e00054118.pdf>. Acesso a: 28 gennaio 2025.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita. In **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, v. 1, n. 46, pp. 119-134, 2006. Disponibile presso: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso a: 27 gennaio 2025.